



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PROJETO DE LEI Nº. 86/2020 – PMA

LEI Nº. 3.368 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.628, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos do Município de Andirá, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a prorrogação de contrato temporário em decorrência da Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Vice-prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, em exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 15-A à Lei Municipal nº 2.628, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos do Município de Andirá, com a seguinte redação:

"Art. 15-A Em virtude do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 8.840, de 09 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, dos contratos temporários para exercício das funções de Cuidadora, cuja vigência de cada contrato começa a encerrar-se a partir de 20 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no "caput" deste artigo somente será permitida para manutenção de atividades consideradas essenciais de acolhimento e cuidado das crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar do Município de Andirá."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020, 77º da Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Vice-Prefeito Municipal